



ATA 03 - REUNIÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE OBRAS

APLICAÇÃO DO ART. 48 §3º DA LEI N.º 8.666/93,
ACOLHIMENTO DE RECURSO – JULGAMENTO DE PROPOSTA
TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2016 - PROCESSO nº 131.000118/2016

Aos quinze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezesseis, às nove horas, a Comissão Permanente de Licitação de Obras designada pela Ordem de Serviço nº 95, de 10/10/2016, publicada no DODF n.º 194 de 13/10/2016, modificada pelas Ordens de Serviços de n.ºs 109 de 31/10/16 publicada no DODF nº 207 de 03/11/16 e 110 de 07/11/16 publicada no DODF nº 212 de 10/11/16, nos termos do § 4º do Art. 51 da Lei n.º 8.666/1993 e suas alterações e em consonância com o Decreto nº 16.247/1994, Art. 53, XXXIII; reuniu-se, na sala 14 da Administração Regional do Gama – RAll, para em observância às disposições do presente edital de **TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2016**, do **Processo nº 131.000118/2016**, da Administração Regional do Gama, que diz respeito à licitação do tipo menor preço, na modalidade tomada de preços, no regime de empreitada por preço global, na forma de execução indireta com objetivo de contratação de empresa especializada para a **EXECUÇÃO DE OBRA DE URBANIZAÇÃO COM A CONSTRUÇÃO DE PRAÇA NA QUADRA 01 CONJUNTO I, SETOR NORTE**, na cidade do Gama-DF, estimada no valor de R\$ 158.629,67 (cento e cinquenta e oito mil, seiscentos e vinte e nove reais e sessenta e sete centavos), devidamente especificado no seu respectivo Projeto Básico. A presidente da Comissão declarou aberta a reunião, às nove horas. Estiveram presentes: Andréa Cristina Silva Oliveira, presidente; Érida Machado Barbosa de Pina, secretária; Pedro Henrique Ferreira da Conceição, membro e Wanderson Silva Isaias, membro. A convocação da presente reunião tem como objetivos: **a) Conhecimento da Nota Técnica n.º 35/2016** da Assessoria Técnica da Administração Regional do Gama – ASTEC/RAll (anexa) que trata da aplicabilidade do art. 48 §3º da 8.666/93 neste certame, conforme solicitado na Ata n.º 02/2016 – CPLO/RAll; **b) Promover publicidade do RECURSO** impetrado pela empresa EDILSON JANUARIO TEIXEIRA-ME (ASTOKE ENGENHARIA) atinente a segunda fase – julgamento das Propostas (anexo); **c) Reproduzir o motivo da Desclassificação da Licitante** EDILSON JANUARIO TEIXEIRA-ME (ASTOKE



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES
Administração Regional do Gama
Comissão Permanente de Licitação de Obras

ENGENHARIA) na Ata Ata n.º 02/2016 – CPLO/RAII; **d) Deliberação dessa Comissão quanto as alíneas “a)” e “b)”**. Assim, reapresentamos o motivo que desclassificou a licitante EDILSON JANUARIO TEIXEIRA-ME (ASTOKE ENGENHARIA) na ata anterior: a empresa cumpriu parcialmente o item 5.1 alínea d) do Edital de Tomada de Preços nº02/2016, ou seja, deixou de apresentar na proposta de preços a planilha de encargos sociais, conforme solicitado pelo Edital. Contudo, registre-se que a licitante mencionada apresentou proposta de preços no valor de **R\$ 134.819,36 (cento e trinta e quatro mil, oitocentos e dezenove reais e trinta e seis centavos)**, e que esse valor é inferior em aproximadamente 15% (quinze por cento) dos valores de referência estimados na Planilha Orçamentária. Dessa forma, esta Comissão amparada a Nota Técnica n.º 35/2016 da Assessoria Técnica da Administração Regional do Gama – ASTEC/RAII, ao art. 48 §3º da 8.666/93 e ao item 8.1.5 do Edital **concede a licitante o prazo de oito dias úteis para reapresentação da proposta (anexa) com a planilha de encargos sociais**. Conseqüentemente, acolhe e defere o recurso apresentado pela licitante. Registre-se ainda o Acórdão nº 963/2004 TCU – Plenário, “o qual esclarece que alguns dos elementos integrantes da planilha de custos são variáveis, e dependem da característica e estrutura de custos de cada organização. Outros são decorrentes de lei ou acordos coletivos. (...) Assim, desclassificar a proposta sumariamente, o que não deixa de ser uma medida drástica, se considerarmos que a licitação não é um fim em si mesma, mas meio para a Administração selecionar a oferta que lhe for mais vantajosa, dentro dos limites de atuação estabelecidos pela legislação. (...) resta claro que a análise da exequibilidade da proposta, tomando-se como um dos elementos as planilhas de preços, deve ser feita de forma global, considerando, além dos custos obrigatórios, o contexto operacional, econômico e financeiro em que a empresa está inserida, como sua capacidade operacional de execução contratual e a margem de lucro apresentada. ”. Ademais, não se pode perder de vista os princípios da legalidade e da razoabilidade que devem sempre pautar a conduta a ser seguida pelo administrador público. Ressalta-se que os trabalhos realizados por esta Comissão têm como objetivo promover os procedimentos administrativos e conceituais da Licitação determinados na Constituição Federal (princípios implícitos e explícitos), na Lei n.º 8666/93 e demais legislações correlatas, bem como selecionar a proposta mais vantajosa e oferecer igual oportunidade aos que desejam concorrer, participar e ou



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES
Administração Regional do Gama
Comissão Permanente de Licitação de Obras


contratar com a Administração. Ademais, os critérios estabelecidos no Edital, devidamente aprovados pela Procuradoria Geral do Distrito Federal-PGDF, vislumbram atendimento da legislação, melhorias das exigências e dos julgamentos de modo a evitar o excesso de formalismo que prejudique a competitividade. Informa-se que os autos estão franqueados aos interessados. Nada mais havendo a ser tratado, foram encerrados os trabalhos às nove horas e trinta minutos, do dia quinze de dezembro do ano de dois mil e dezesseis. Esta ata foi lavrada e assinada por mim, Érida Machado Barbosa de Pina, secretária, pela presidente e membros da Comissão.


Érida Machado Barbosa De Pina
Secretária


Pedro Henrique Ferreira Da Conceição
Membro


Wanderson Silva Isaías
Membro


Andréa Cristina Silva Oliveira
Presidente da CPLO

Folha nº	547
Processo nº	131000118/2016
Rubrica:	 Matr. 274821-1

